

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11 /2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 732019

CELEBRAÇÃO: 12/04/2019

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA-ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Perícias Médicas e emissão de laudos para atender os servidores que entram com pedido de Auxílio Doença, a fim de atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO.

VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia e laudos médicos, para o exercício de 2019, mediante envio de nota fiscal de prestação de serviços e do respectivo relatório de serviços prestados. Sendo o valor global do contrato de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar da nota de entrega da nota fiscal ou no próximo dia útil subsequente, se este recair um dia não útil.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Unidade Administrativa	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
SEMAD	04.122.0001.2010.0000	3.3.90.39.99	50	Recuso próprio

INTERVENIENTE: SEMAD


KARY THAISE BATISTA FERREIRA
ASSESSORA JURÍDICA

CONTRATO Nº. 11 /2019.

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA-ME.”

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito a Avenida Daniel Comboni, n.º 1156, bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS e a empresa **BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.529.231/0001-02, estabelecida à Avenida Jamari, nº 2901, sala C, Bairro setor 01, Ariquemes, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sra. Barbara Alves Oliveira Fraga, portador da Cédula de identidade RG 11.611.759 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 059.541.846-58, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração Natália Maria de Oliveira Souza, submetendo-se as partes as legislações, pertinentes, principalmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Perícias Médicas e emissão de laudos para atender os servidores que entram com pedido de Auxílio Doença, a fim de atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia e laudos médicos, para o exercício de 2019, mediante envio de nota fiscal de



prestação de serviços e do respectivo relatório de serviços prestados. Sendo o valor global do contrato de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

PARAGRÁFO ÚNICO: O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da contratada e despesas diretas ou indiretas decorrente do presente contrato.

III - DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O regime de execução é de Empreitada por preço global.

IV - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Unidade Administrativa	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
SEMAD	04.122.0001.2010.0000	3.3.90.39.99	50	Recuso próprio

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A contratada deverá emitir e entregar Nota fiscal a cada perícia realizada em moeda corrente nacional correspondente ao serviço.

A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

Elizabete

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A devolução da nota fiscal não aprovada não justificar a interrupção do serviço.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar da nota de entrega da nota fiscal ou no próximo dia útil subsequente, se este recair um dia não útil.

A contratante deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado através de boleto bancário ou mediante depósito bancário, que será enviado junto com a nota fiscal.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SETIMA: O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por mutuo acordo entre as partes, observando o que dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e o processo para prorrogar a locação deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato original, sendo iniciado pelo menos 30 dias antes término e a base de referência para cálculo de reajuste anual, será o INPC.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Os serviços de Perícias serão certificados pela Assessora Especial da SEMAD, sempre que entender necessário durante o prazo de contratação.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

Ficarão por conta da Contratada todos e quaisquer ônus inerentes aos serviços por ela realizados;

Elizabete

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados para perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Informar à Contratante, com antecedência mínima de 48 horas quando da impossibilidade de atendimento dos serviços agendados anteriormente;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

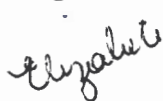
Responsabilizar-se por eventual prejuízo que venha ocorrer a Prefeitura por consequência de Laudo emitido pela Contratada.

Sujeitar-se a mais e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, sem que haja prévia comunicação.

IIX - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São direitos do Contratante:

Rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem;



Efetuar o pagamento;
Reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais;
Receber o material e serviços, disponibilizando local, data e horário estabelecido no termo;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São direitos da Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Receber o pagamento na forma avençada.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O inadimplemento, pela Contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executados a critério do Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada, às seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93:

- I)** advertência;
- II)** multas, nos seguintes percentuais:
 - a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
 - b)** na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida,

Elizabete



sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III). As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

IV). Ficará impedido de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) não manter a proposta injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

V) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, e, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

VI). Comprovando o impedimento ou reconhecida o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

VII. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Contratante poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial, pela contratada de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão na



forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra a obra e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

XII – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada deste contrato:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V. art. 78, incisos XII e XIII, da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XV - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste ao direito de recusar qualquer obra e/ou serviço que, na fase de execução ou após concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato



de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

XVI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. Do livro nº da que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste-RO, 2 de abril de 2019.


Vagner Gonçalves Barros
Prefeito

CONTRATANTE

0.529.231/0001-00

BARBARA ALVES FRAGA
CONTRATADA
R. Jamari, 2901, Sala 101
Fone: 76.870-111 ARIQUÉMES-RO


INTERVENIENTE

Natália Maria de Oliveira Souza
Assessoria Especial do SEMAD
Portaria nº 1578 de 05/01/2017


KARY THAISE B FERREIRA
Assessora Jurídica
Port 12.402/18
Visto em 02/04/19

TESTEMUNHAS

1) 

2) 

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO


DE:12/04/2019 A 19/04/2019

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port.11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0832

De: 12/04/2019 A 19/04/2019


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019